# **LEI N.º 1576/2017**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER À FUNDAÇÃO MOEMENSE DE SAÚDE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MOEMA”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à Fundação Moemense de Saúde o Prédio do Hospital Professor Basílio situado na rua Tamóios, n.º 83, Centro, Moema/MG e seus anexos na rua 2, n.º 310 e na rua Guarani, s/n.º, Centro.

**Parágrafo único –** A cessão prevista no caput deste artigo será feita de acordo com a minuta do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público anexa a esta Lei.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### Moema/MG, 19 de julho de 2017.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*

**"TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG E A FUNDAÇÃO MOEMENSE DE SAÚDE”.**

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE MOEMA**, doravante denominado **CEDENTE**, com sede na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, CEP: 35.604-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.301.044/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Julvan Rezende Araújo Lacerda**, e a **FUNDAÇÃO MOEMENSE DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Tamoios, nº 83, Centro no Município de Moema/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 09.269.235/0001-58, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Miriam Sandra Gontijo Oliveira**, brasileira, portadora do CPF: 904.595.636-53, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA o bem imóvel abaixo descrito:

O Prédio do Hospital Professor Basílio, situado à Rua Tamoios, nº 83, Centro, Moema/MG e seus anexos na Rua 2, nº 310 e Rua Guarani, S/Nº, Centro, Moema/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO**

I – O imóvel objeto desta Cessão de Uso destina-se exclusivamente às atividades hospitalares, ambulatoriais e administrativas da Fundação Moemense de Saúde.

II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. O CEDENTE se compromete a:

a) Ceder e permitir o uso, a título gratuito, do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, sem qualquer embaraço.

b) arcar com as despesas de IPTU que vier a incidir sobre o imóvel cedido.

c) fiscalizar a utilização do imóvel cedido.

3.2. A CESSIONÁRIA se compromete a:

a) Arcar com o pagamento das contas de telefone, internet, água e esgoto, energia elétrica e demais encargos, tributos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir a sobre o imóvel cedido, podendo receber auxílio de órgãos públicos e privados sempre que for necessário para arcar com tais despesas;

b) conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto desta cessão;

c) assumir os encargos e ônus decorrentes da manutenção do imóvel, inclusive benfeitorias necessárias, podendo receber auxílio de órgãos públicos e privados sempre que for necessário para arcar com tais despesas;;

d) não emprestar, ceder, locar ou de qualquer forma autorizar a utilização do imóvel por terceiros, sem o prévio e expressa consentimento do CEDENTE;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a denúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer das partes contratantes, mediante comunicação prévia, expressa, de, no mínimo, 120 (cento vinte) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referente a manutenção, conservação, energia, abastecimento de água, coleta de esgoto, e demais impostos e tarifas incidentes sobre o imóvel, correrão por conta da CESSIONÁRIA podendo receber auxílio de órgãos públicos e privados sempre que for necessário para arcar com tais despesas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA**

As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito a indenização ou de retenção;

O CEDENTE permitirá que a CESSIONÁRIA realize as benfeitorias e reformas que forem necessárias para a realização das suas atividades. Podendo fazer parcerias com órgãos públicos e privados para realização das benfeitorias necessárias;

O CEDENTE procederá à vistoria do imóvel cedido, a fim de constar o cumprimento pela CESSIONÁRIA das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA REVERSÃO**

A presente Cessão poderá ser rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do bem imóvel, ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

I – se o CESSIONÁRIO der outra destinação ao bem cedido;

II – nos demais casos previstos em lei específica.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Moema, ..... de .................... de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município de Moema Fundação Moemense de Saúde

Julvan Rezende Araújo Lacerda Miriam Sandra Gontijo Oliveira

CEDENTE CESSIONÁRIA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF Nº CPF Nº